



Lei n.º 01.222/01

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S. A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Lei n.º 1.222/01.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Orçamento Geral do Município, no que trata ao Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, para a implantação do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 18 de dezembro de 2001.

ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal

Nos termos do § 1º, do Artigo 131, da LOM.,
esta Lei é publicada e afixada no Paço e Câmara
Municipal, nos locais de costume.
Data supra.


FÁBIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO